

# ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa, de Aracati, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental II, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Valnize Vieira de Oliveira Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**RELATORA:** Angélica Monteiro

**SPU Nº** 05365085-9 **PARECER:** 0092/2008 **APROVADO:** 25.02.2008

## I – RELATÓRIO

Valnize Vieira de Oliveira Lima, com Licenciatura Plena em Geografia, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa, instituição pertencente à rede estadual de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0556/2002-CEC, situada na Rua Duque de Caxias, 1990, CEP: 62.800-000, Aracati, mediante o Processo nº 05365085-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental II e a autorização para o exercício da direção.

O corpo docente dessa Escola é composto de dez professores; destes, dois são habilitados(20%), e oito, autorizados, temporariamente(80%). Maria de Fátima Oliveira da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 3580/1992/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do certificado de credenciamento/CEE;
- ofício solicitando a este CEE a autorização para a direção;
- ato de nomeação da diretora;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar;
- declaração da entrega do censo escolar/2005 e do relatório anual 2004/2005 e 2006/2007;
- fotografias da Escola;
- relação do enriquecimento do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente e regimento escolar;
- cópia do Parecer nº 0556/2002/CEC;
- Informação nº 068/2007/NEB/CEE;
- Informações nºs 0803/2007 e 0921/2007/NEB/CEE.



## ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0092/2008

Constata-se que essa Escola, desde o último Parecer, investiu em melhorias tais como: reformas na quadra de esportes, sala de multimeios, fachada externa, aquisição de material didático, de equipamentos e de 394 novos títulos visando ao enriquecimento do acervo bibliográfico. As condições apresentadas são satisfatórias para o atendimento a trezentos e oitenta alunos matriculados do 6º ao 9º ano do curso de ensino fundamental.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa, de Aracati, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental II, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício na direção, em favor de Valnize Vieira de Oliveira Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado, prazo este, durante o qual deverá apresentar a este CEE curso de especialização em gestão escolar.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

#### **ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

2/2